

**Unidade Administrativa de Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Titular Responsável** MANOELA FERREIRA BOARETO

**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde

**Portaria nº:** 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

## 1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Setor de Licitações e Compras ao elaborar o ato convocatório e/ou a formalização do processo administrativo cabível em cada caso. No Termo de Referência, o solicitante apresenta a descrição do objeto, justificativas e demais. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento no Processo de Inexigibilidade, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

## 2 - OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a realização de Credenciamento de empresas para a prestação de serviços odontológicos, abrangendo desde a consulta ao paciente até a colocação de próteses dentárias, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do Município de Galiléia/MG, nos moldes do art. 6º, XLIII e Art. 79 da Lei 14.133/2021, e ainda, Decreto Municipal nº 15/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito deste município, conforme as quantidades e valores especificados, demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - Prestação de serviços de moldagem por especialista em prótese dentária e ajuste, instalação e confecção de próteses odontológicas nos pacientes, com atendimento junto a unidade de saúde do	24	R\$ 3.166,67	R\$ 76.000,00



	município, conforme exigências da secretária de saúde do município de Galileia - MG, sendo incluso todo material necessário ao procedimento.			
2.	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL – Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Galileia, conforme exigências da secretária de saúde do município, Código SUS 07.01.07.010-2	150	R\$ 456,38	R\$ 68.456,25
3.	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Galiléia, conforme exigências da secretária de saúde do município, Código SUS 07.01.07.009-9	150	R\$ 456,38	R\$ 68.456,25
4.	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Galiléia, conforme exigências da secretária de saúde do município, Código SUS 07.01.07.013-7	200	R\$ 428,61	R\$ 85.722,50
5.	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Galiléia, conforme exigências da secretária de saúde do município, Código SUS 07.01.07.012-9.	200	R\$ 428,61	R\$ 85.722,50
<b>TOTAL</b>				R\$ 384.357,50

### 3 - CUSTO ESTIMADO

3.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 384.357,50 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros: Realizou-se através pesquisas de valores praticados em outros órgãos e entes públicos (PNCP e Portais de Transparência) e solicitação de orçamentos de empresas via e-mail. Obtidas as cotações, os valores foram anexados em planilha para comprovação do valor estimado para prestação do serviço no município.



3.2- Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.

#### **4- JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada na fabricação e colocação de próteses dentárias pelo município de Galiléia se faz necessária devido à demanda crescente por serviços odontológicos completos e de qualidade em nossa comunidade. A saúde bucal é fundamental para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, impactando não apenas na capacidade de alimentação e comunicação, mas também na autoestima e integração social. Muitos de nossos munícipes enfrentam dificuldades devido à perda parcial ou total de dentes, o que afeta sua capacidade de mastigação, fala e, conseqüentemente, sua qualidade de vida. Ao contratar uma empresa especializada na fabricação e colocação de próteses dentárias, visamos atender a essa demanda reprimida em nossa comunidade. A disponibilidade de próteses dentárias acessíveis e de qualidade não só restaurará a função mastigatória e a fala dos pacientes, mas também promoverá sua reintegração social e melhoria da autoconfiança. Além disso, investir na saúde bucal preventiva, que inclui a oferta de próteses dentárias, contribui para a redução dos custos a longo prazo com tratamentos odontológicos emergenciais e hospitalizações devido a complicações decorrentes da falta de dentes. Portanto, a contratação de uma empresa para a fabricação e colocação de próteses dentárias é essencial para promover a saúde bucal e o bem-estar dos cidadãos de Galiléia, além de representar um investimento inteligente na prevenção e no cuidado com a saúde da população.

#### **5 - FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 - A Contratação para os serviços ora citados tem amparo legal, integralmente, no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*



V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

O Decreto Municipal nº 15/2023, no seu art. 44, também dispõe de regras para o Procedimento Auxiliar de Credenciamento:

Art. 44. O credenciamento é indicado quando:

I - Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;

II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.”



## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas em serviços odontológicos para atendimento integral à população do Município de Galiléia/MG. O objeto abrange desde a consulta e diagnóstico até a realização e a colocação de próteses dentárias, assegurando atendimento qualificado, humanizado e conforme as normas vigentes, em apoio às ações da Secretaria Municipal de Saúde. Por tal, tem-se que a modalidade do credenciamento será a que melhor se enquadra no presente, tendo em vista as peculiaridades que abarcam a mesma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

## **7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

7.2- Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito ou Impedidas de licitar e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

### **7.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.3.1- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



7.3.5- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **7.4- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **7.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.5.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como registro do(s) profissional(is) no CRO, com comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços).

7.5.2. A empresa deverá apresentar e manter os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

7.5.3. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica referente ao objeto.

#### **7.6- DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.



## **8- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1 A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e anexos.

## **9- CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

9.1 O objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, desta forma será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pelo Agente de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação por sorteio em sessão pública. Os credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento  
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*



*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;”*

## **10- EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1- Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de acordo com a demanda da Secretaria, nos termos dos tópicos seguintes;

10.2- A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

10.3- O serviço deverá ser prestado em até quinze dias, a contar da emissão da ordem de serviço ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

10.4- Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

10.5- Os serviços serão prestados pelas empresas que forem credenciadas, durante o período de (doze meses), em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6- Deverá, obrigatoriamente, a empresa contratada fornecer os serviços conforme especificações no item 2;

10.7- Os serviços serão realizados pelas empresas devidamente credenciadas, ao final de cada período a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal que será conferida pela Central de Marcação e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.

10.8- As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando as consultas.



## **11 - DO PRAZO, LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - A solicitação para a contratação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhado ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Galileia / MG para posterior emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

11.2 - O Contratado deverá prestar os serviços de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, formalizada mediante pedido específico e autorização de fornecimento emitida.

11.3 - O início da prestação dos serviços será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, observando os prazos definidos neste Termo de Referência.

11.4 - O Contratado deverá prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.5 - Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pela Área de Compras.

11.6 - Todos os custos, insumos, materiais de consumo, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do Contratado, não cabendo ao Município de Galileia/MG qualquer ônus adicional.

11.7 - Ao Município se reserva o direito de não receber produtos e serviços que não atenderem ao padrão de qualidade exigido pelo município, ou em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo devolver e exigir a sua substituição em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos.

11.8 – Os atendimentos serão realizados prioritariamente nas Unidades de Saúde do Município de Galileia/MG, ou, quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em consultório da instituição contratada devidamente regularizado perante os órgãos competentes.



## **12 - RECEBIMENTO**

12.1 Os recebimentos dos serviços devem obedecer às regras do Decreto Municipal, onde o recebimento provisório se dará após a conferência do relatório de produção mensal enviado pela empresa credenciada, no prazo de até 15 dias.

12.2. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 dias após o recebimento provisório.

## **13- RECUSA DO OBJETO**

13.1- Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

13.2- A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento de Contratação;

13.3- Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão.

## **14 - PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento referente ao objeto desta contratação será efetuado através de ordem de pagamento em favor do Contratado, depositado em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços do objeto, desde que seja apresentada a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) ou RPA (Recibo de Pessoa Autônoma).

14.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.3 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.



14.4 - Sobre a fatura contratação incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

14.5 – A nota fiscal deverá vir acompanhada da cópia da Prova de Regularidade para com o do FGTS e do INSS, condição esta indispensável para efetuar o pagamento.

## **15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 - A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos IV do art. 72 da Lei 14.133/21, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>SETOR</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>
<b>Secretaria de Saúde</b>	00208002.1030100542.067	33903900000	16210000	171

## **16 - FONTE DE RECURSOS**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>RECURSO</b>
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

## **17 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

17.1 - Sugerimos que seja feita uma Inexigibilidade de licitação com base no inciso IV do art. 74 da lei 14.133/21.



## **18 - VIGÊNCIA**

18.1 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato quando solicitado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através correio eletrônico (e-mail fornecido nos autos) ou pessoalmente, quando possível.

18.2 – O prazo de vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2025, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14133/21.

## **19 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- i. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- ii. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;
- iii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- iv. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação (fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira) exigidas, inclusive registro regular no CRO quando aplicável e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do(s) responsável(is) técnico(s);
- vi. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

- vii. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- viii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- ix. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- x. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- xi. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- xii. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- xiii. Manter sigilo profissional e confidencialidade sobre todas as informações obtidas na execução, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde dos pacientes, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- xiv. Observar as normas sanitárias e de biossegurança vigentes (incluindo, quando aplicável, a NR-32), mantendo ambiente, equipamentos, esterilização e descarte de resíduos dentro dos padrões legais e regulatórios.



- xv. Manter prontuários, fichas clínicas, termos de consentimento e registros exigidos pelos conselhos profissionais e pela legislação sanitária, garantindo sua guarda, integridade, rastreabilidade e confidencialidade.
- xvi. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos variáveis considerados na proposta, devendo supri-los sem ônus adicional à Administração, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 (fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe).
- xvii. Assegurar ajustes e regulagens pós-instalação da prótese, sem custo adicional ao Município, dentro do período técnico necessário à adequada adaptação do paciente, conforme boas práticas odontológicas e o Termo de Referência.

#### **19.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- ii. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iii. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) e/ou comissão designados, registrando ocorrências em relatórios e ordens de serviço, quando cabível;
- iv. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- v. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses legais.
- vi. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros assumidos, na forma e prazos estabelecidos, condicionados ao recebimento dos serviços, à apresentação da documentação fiscal e à atestação do fiscal/gestor do contrato.



- vii. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do ajuste e sobre a aplicação de multas, penalidades e demais débitos de sua responsabilidade.
- viii. Determinar a paralisação de atividades que violem normas técnicas, sanitárias, de segurança ou contratuais, até a regularização.
- ix. Zelar para que as Autorizações de Fornecimento (AF) reflitam a demanda real do serviço, assegurando o encaminhamento adequado dos pacientes e o fluxo administrativo necessário à execução.

## **20 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO**

20.1 - Nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

20.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/21.

## **21- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Manoela Ferreira Boareto – Secretária Municipal de Saúde

Fiscal: Natalia de Araújo Campos Rodrigues- Coordenadora da Atenção Primária da Saúde Municipal

- a. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- b. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.
- c. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

e. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

f. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.1 - O Contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que a entrega de serviço seja realizada com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

21.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, por funcionário devidamente identificado, e ao mesmo caberá acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste projeto e na proposta, para recebimento definitivo.

21.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme lei 14.133/21.

21.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir Prestador de Serviço (a) da responsabilidade na execução do serviço.

21.5 - A comunicação entre a fiscalização e o Contratado será realizada através do e-mail institucional e anotações ou registros no Relatório de Serviço.

21.6 - O Relatório de Serviço destina-se ao registro de fatos, ocorrências, comunicações e determinações pertinentes ao cumprimento do objeto, servindo como documento de controle e histórico da execução contratual.



## **22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - A Administração poderá realizar o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

22.2 - Não será admitida o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

22.3 - Haverá a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

22.4 - Os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para prestação dos serviços, poderão sofrer descredenciamento sendo imediatamente excluídos do rol de credenciados;

22.5 - O credenciado ou a Administração poderá renúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Galileia, MG, 15 de outubro de 2025.

  
MANOELA FERREIRA BOARETO  
Secretária Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal  
de  
Galiléia**

**ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

ITEM	QUANT	MESIO LAB	ODONTO PROTESE	LABORATORIO R & A LTDA	PNCP	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	24	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.100,00	-	R\$ 3.166,67	R\$ 76.000,00
2	150	R\$ 430,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 555,50	R\$ 456,38	R\$ 68.456,25
3	150	R\$ 430,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 555,50	R\$ 456,38	R\$ 68.456,25
4	200	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 420,00	R\$ 444,45	R\$ 428,61	R\$ 85.722,50
5	200	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 420,00	R\$ 444,45	R\$ 428,61	R\$ 85.722,50
<b>TOTAL</b>							R\$ 384.357,50

